

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 98/2023 DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA AUXÍLIO DE CESTAS BÁSICAS E CAIXAS DE D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME PREGÃO Nº 21/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS CARLOS HERRMANN, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa JANECIR DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia RS 344, KM 450, Bairro Timbaúva, na cidade de Santa Rosa/RS, inscrita no CNPJ n.º 00.883.569/0001-42, representada neste ato pela Sra. JANECIR DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 441.656.410-49, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 21/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Aquisição de alimentos para auxílio de Cestas Básicas e Caixas de D'água no município de Miraguaí, consoante às cláusulas e condições que seguem:

<u>Cláusula Primeira</u> - **Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora do item: **01** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 21/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de alimentos para auxílio de Cestas Básicas e Caixas D'água no município de Miraguaí, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

Cláusula Segunda – Forma de entrega:

- **1.** A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
- **2.** Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.
- **3.** O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

<u>Cláusula Terceira</u> - **Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos Materiais objeto da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT/ CESTAS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA DE CADA PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	750	CESTA BÁSICA COM OS SEGUINTES ITENS:			
	(setecentos e cinquenta)	SEGUINTES ITEMS:		168,00	126.000,00
	/Kits	a) 02 KG DE FARINHA DE MILHO	a) NUTRIROSA		
		MÉDIA			
		b) 10 KG DE AÇUCAR CRISTAL	b) GLOBO		
		c) 10 KG DE ARROZ TIPO 1	c) REI ARTHUR		





MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

d) 10 KG DE FARINHA DE TRIGO	d)VÓ					
TIPO 1	ADELAIDE					
e) 02 PACOTES DE 500G DE	e)SANTA					
MACARRÃO	FELICIDADE					
f) 02 OLEO DE SOJA 900ML	f) COAMO					
g) 02 KG DE SAL REFINADO	g) APOLO					
h) 02 KG DE FEIJÃO PRETO TIPO	h) NUTRIROSA					
i) 02 PCT DE 300G DE BOLACHA	i) GERMANI					
SORTIDA						
j) 02 SACHES 50G CAFÉ SOLUVÉL	j) ODEBRECHT					
k) 01 UND 90G DE CREME DENTAL	k) SORRISO					
1) 02 UND 85G DE SABONETE	l) REXONA					
m) 02 UND 500ML DE	m)GOTA LIMPA					
DETERGENTE DE LOUÇA						
n) 02 UND 500G DE SABÃO EM PÓ	n) GOTA LIMPA					
VALOR TOTAL GERAL R\$ 126.000,00						

<u>Cláusula Quarta</u> - Do Pagamento: O pagamento dos produtos licitados serão realizados após cada entrega, mediante emissão da nota fiscal e verificada a conformidade dos produtos e quantidades. <u>Sendo o pagamento realizado com cartão de DÉBITO da Defesa Civil, bandeira VISA.</u>

Órgão: 03	Secretaria Municipal da Administração
Projeto Ativ.: 2.108	Execução de Ações de Defesa Civil
Elemento Despesa:	3.3.90.32.00.00.00.00.0700 – Material, Bem ou Serviço para distribuição
	gratuita.
Valor R\$	0,00

<u>Cláusula Quinta</u> - Do Reajuste: No valor contratado não haverá nenhum tipo de reajuste.

<u>Cláusula Sexta</u> - **Do Prazo de Vigência:** O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/07/2023.

<u>Cláusula Sétima</u> – **Das obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 21/2023.

<u>Cláusula Oitava</u> - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- **II -** Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo Município.
- III Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ



Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

<u>Cláusula Nona</u> - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

<u>Cláusula Décima</u> - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

<u>Cláusula Décima Segunda</u> - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

<u>Cláusula Décima Terceira</u> - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

<u>Cláusula Décima Quarta</u> – A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretária Sra. Elenir Terezinha da Silva, conforme Portaria nº 144/2021.

<u>Cláusula Décima Quinta</u> - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, 09 de maio de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN	JANECIR DE OLIVEIRA	
Prefeito Municipal	CNPJ n.° 00.883.569/0001-42	
Contratante	Contratada	
Testemunhas:		
1 ^a	2ª	

